

PROJETO DE LEI _____ DE 2007
(Do Sr. RODOVALHO)

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, permitindo a alienação de imóveis públicos situados em áreas urbanas aos ocupantes regulares de boa fé, com dispensa de licitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 17
I -
.....

g) alienação direta ao ocupante de boa-fé de bens imóveis situados em áreas urbanas, ou passíveis de serem urbanizadas, desde que seja comprovada ocupação efetiva há pelo menos 03 (três) anos e seja a ocupação reconhecida como regular pelo ente público detentor da propriedade obedecendo a legislação vigente na unidade da federação onde estiver localizado o imóvel.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição objetiva permitir a venda direta dos imóveis da União aos ocupantes de boa-fé, desde que efetivamente comprovada sua ocupação regular por um período mínimo de três anos, desde que obedecida a legislação local pertinente a matéria.

É notória a falta de moradia nas grandes cidades do Brasil, urge estabelecer políticas públicas e ações governamentais para reduzir o déficit estimado em milhões de moradias.

Os Tribunais estão repletos de demandas judiciais, conflitando-se entre si proprietários, herdeiros, moradores, corretores, Ministério Público e as administrações municipais, estaduais e federal.

A gravidade do assunto e o número de pessoas envolvidas na questão forçam essa Casa a tomar providências imediatas para atenuar a situação desesperadora dos cidadãos sem moradia regularizada.

A excepcionalidade criada na regra geral da Lei de Licitações, é antes de tudo respaldar a consolidação do exercício legítimo ao direito a moradia consolidado no art.6º da Constituição Federal.

Com a venda legal regularizada o Estado soluciona um conflito, podendo arrecadar recursos para novos investimentos na política habitacional.

Dado a relevância e urgência da matéria em tela, rogamos apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, de abril de 2007.

RODOVALHO
Deputado Federal